



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2020.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2020.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Eurson Napoli, nº 1426, Centro, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, PARA USO NA MANUTENÇÃO DOS IMÓVEIS PÚBLICOS**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº 34/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: SUCESSO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E DECORAÇÃO LTDA

ENDEREÇO: RUA URUGUAI, 1030, CENTRO, CASCAVEL – PARANÁ.

CNPJ: 31.596.704/0001-00.

REPRESENTANTE LEGAL: CLÓVIS ANDERSON DALMORA

CPF: 047.791.369-54.

MATERIAL DE USO GERAL						
Item	Produto	Tipo	Qtde	Marca	Valor Unit.	Valor Total
115	AÇO CA-50 6,30MM (1/4), P=0,25KG/M, BR DE 12M	UNID	100	VOTORAÇO	14,50	1.450,00
116	AÇO CA-50 8,00MM (5/16), P=0,39KG/M, BR DE 12M	UNID	100	VOTORAÇO	25,50	2.550,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA
RESILIENTE

117	AÇO CA-60 4,20MM P=0,109KG/M, BR DE 12M	UNID	50	VOTORAÇO	7,00	350,00
132	BACIA SANITÁRIA BRANCA	UNID	5	DECA	90,00	450,00
166	CAIXA D' AGUA DE FIBRA DE VIDRO, 1000 LTS	UNID	4	INCOFIMA	295,00	1.180,00
167	CAIXA D' AGUA DE FIBRA DE VIDRO, 250 LTS	UNID	5	INCOFIMA	120,00	600,00
168	CAIXA D' AGUA DE FIBRA DE VIDRO, 500 LTS	UNID	4	INCOFIMA	155,00	620,00
197	COLUNA ARMADA C/ 04 FERRO (AÇO) 3/8 6 METROS	UNID	50	VOTORAÇO	74,00	3.700,00
198	COLUNA ARMADA C/ 04 FERRO (AÇO) 5/16 6 METROS	UNID	50	VOTORAÇO	55,00	2.750,00
200	CONJUNTO (VASO + CAIXA ACOPLADA)	UNID	7	DECA	195,00	1.365,00
207	CUMEEIRA FIBROCIMENTO UNIV 6MM ABA 30CM	UNID	30	BRASILIT	31,50	945,00
208	CUMEEIRA FIBROCIMENTO UNIV. 4MM ABA 30CM	UNID	30	BRASILIT	10,00	300,00
323	PISO CERAMICO PEI 3	M2	40	FORMIGRES	12,50	500,00
324	PISO CERAMICO PEI 4	M2	100	FORMIGRES	13,80	1.380,00
325	PISO CERAMICO PEI 5	M2	50	FORMIGRES	13,50	675,00
389	TELHA FIBROCIMENTO 050 X 244- 4MM	UNID	50	BRASILIT	13,00	650,00
390	TELHA FIBROCIMENTO 110 X 183 - 6MM	UNID	50	BRASILIT	34,50	1.725,00
391	TELHA FIBROCIMENTO 110 X 213- 6MM	UNID	50	BRASILIT	40,60	2.030,00
392	TELHA FIBROCIMENTO 110 X 244- 6MM	UNID	50	BRASILIT	45,00	2.250,00
409	TUBO DE PVC ESGOTO, 150MM, brr 6 m	UNID	10	FORTLEV	115,00	1.150,00
410	TUBO DE PVC ESGOTO, 75MM, brr 6 m	UNID	10	FORTLEV	39,50	395,00

TOTAL R\$ 27.015,00 (Vinte e sete mil e quinze reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA
RESILIENTE

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de entrega, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o efetivo saneamento das falhas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da mesma.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA – Dependências da Secretaria solicitante ou onde esta indicar.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

04 – Secretaria de Administração e Finanças

04.01 – Divisão de Administração e Finanças

04.122.0002.2.006 – Gestão Administrativa e Financeira

- 3.3.90.30.00 (025) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (026) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 504
- 3.3.90.30.00 (027) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 510
- 3.3.90.30.00 (028) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 511

05 – Secretaria de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente

05.01 – Divisão de Agricultura

20.606.0003.2.008 – Gestão da Agricultura

- 3.3.90.30.00 (060) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

06 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

06.01 – Divisão de Serviços Rodoviários

26.782.0004.2.009 – Gestão dos Serviços Rodoviários

- 3.3.90.30.00 (076) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (077) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 504
- 3.3.90.30.00 (078) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 510
- 3.3.90.30.00 (079) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 511
- 3.3.90.30.00 (080) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 512

06.02 – Divisão de Serviços Urbanos

15.452.0005.2.010 – Gestão de Serviços Urbanos

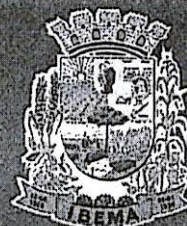
- 3.3.90.30.00 (099) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



09 – Secretaria de Bem Estar Social

09.01 – Divisão de Assistência Social

08.244.0008.2.018 – Gestão da Assistência Social

3.3.90.30.00 (116) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

09.02 – Conselho Tutelar e Instâncias de Controle Social

08.243.0008.2.020 – Gestão do Conselho Tutelar e Instâncias do Controle Social

3.3.90.30.00 (125) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

10 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

10.01 – Divisão de Ensino Fundamental

12.361.0009.2.022 – Gestão do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 (157) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (158) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.30.00 (159) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.30.00 (160) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107

10.02 – Divisão de Educação Infantil

12.365.0009.2.027 – Gestão da Educação Infantil - Creche

3.3.90.30.00 (218) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (219) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.30.00 (220) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.30.00 (221) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107

12.365.0009.2.028 – Gestão da Educação Infantil – Pré-Escola

3.3.90.30.00 (239) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (240) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.30.00 (241) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.30.00 (242) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107

10.06 – Divisão de Cultura

13.392.0011.2.036 – Gestão da Biblioteca Pública

3.3.90.30.00 (282) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

13.392.0011.2.052 – Gestão da Cultura

3.3.90.30.00 (286) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

10.07 – Divisão de Esporte e Lazer

27.812.0012.2.037 – Gestão do Esporte

3.3.90.30.00 (297) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

11 – Fundo Municipal de Saúde

11.01 – Divisão de Atenção Básica

10.301.0007.2.039 – Gestão da Atenção Básica

3.3.90.30.00 (319) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (320) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303

3.3.90.30.00 (586) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3375

3.3.90.30.00 (587) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49401

10.301.0007.2.043 – Gestão do SUS

3.3.90.30.00 (350) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 373

10.301.0007.2.054 – Gestão do Incremento Temporário do PAB

3.3.90.30.00 (489) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3494

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA
RESILIENTE



3.3.90.30.00 (589) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49412
10.301.0007.2.056 – Gestão da Assistência Farmacêutica

3.3.90.30.00 (590) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49401

11.02 – Divisão de Vigilância em Saúde

10.304.0007.2.047 – Gestão da Vigilância Sanitária

3.3.90.30.00 (367) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494

10.305.0007.2.048 – Gestão da Vigilância Epidemiológica

3.3.90.30.00 (377) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494

3.3.90.30.00 (594) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49401

10.305.0007.2.065 – Gestão da Vigilância em Saúde

3.3.90.30.00 (519) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3375

11.03 – Divisão de Atenção de M.A.C. Hospitalar e Amb.

10.302.0007.2.044 – Gestão do Hospital Municipal

3.3.90.30.00 (387) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (388) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303

3.3.90.30.00 (389) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 369

12 – Fundo Municipal de Assistência Social

12.01 – Divisão de Proteção Social Básica

08.244.0008.2.049 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica

3.3.90.30.00 (409) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (410) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 770

3.3.90.30.00 (411) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 934

3.3.90.30.00 (412) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 936

3.3.90.30.00 (413) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 940

3.3.90.30.00 (532) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3936

08.244.0008.2.067 – Enfrentamento da Emergência de Saúde – Corona Virus COVID-

19 – Ações do SUAS no BPSB

3.3.90.30.00 (596) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 93401

3.3.90.30.00 (597) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 10222

12.01 – Divisão de Proteção Social Especial

08.244.0008.2.050 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial

3.3.90.30.00 (434) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (435) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 766

3.3.90.30.00 (436) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 767

3.3.90.30.00 (437) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 938

3.3.90.30.00 (542) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 941

3.3.90.30.00 (543) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3941

13 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

13.01 – Divisão de Proteção Social Básica à Criança e Adolescente

08.243.0013.6.001 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica à Criança e ao Adolescente

3.3.90.30.00 (453) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

13.02 – Divisão de Proteção Social Especial à Criança e Adolescente

08.243.0013.6.002 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial à Criança e ao Adolescente



3.3.90.30.00 (460) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ata poderá ser cancelada pelo órgão responsável quando o contratado:

1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;

2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARÁGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARÁGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARÁGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência



mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem entrega objeto desse Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo produto entregue, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito do fornecimento;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Efetuar o fornecimento conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade dos produtos e fornecimento, obrigando-se a refazer aquele que executado em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA
RESILIENTE



3.2 - Assumir, tambm, a responsabilidade por todas as providncias e obrigaes estabelecidas na legislao especfica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrncia da espcie, forem vtimas os seus empregados quando da entrega dos produtos objeto lcitado ou em conexo com ela, ainda que acontecido em dependncia do Municpio;

3.3 - Assumir todos os encargos de possvel demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento objeto lcitado, originariamente ou vinculada por preveno, conexo ou continncia; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicao do objeto deste Prego.

3.5 - A inadimplncia do fornecedor, com referncia aos encargos estabelecidos no subitem 23.3, no transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Municpio, nem poder onerar o objeto deste Edital, razo pela qual o fornecedor signatrio do contrato renuncia expressamente a qualquer vnculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Municpio.

3.6 - Dever o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 -  expressamente proibida a contratao de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Municpio, ou que nela ocupe cargo de confiana, durante a vigncia do contrato;

3.6.2 -  expressamente proibida, tambm, a veiculao de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prvia autorizao do Municpio.

3.6.3 -  vedada a subcontratao de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Edital.

CLUSULA NONA - DISPOSIOES GERAIS

PARGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preos somente ter eficcia aps a publicao do respectivo extrato no dirio oficial.

PARGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrio, todas as condioes e respectivos atos do Prego Presencial em epgrafe.

PARGRAFO TERCEIRO – A gesto do presente contrato ser de responsabilidade da Sra. Adriana Santos de Souza.

PARGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsvel pela fiscalizao das obrigaes decorrentes do presente contrato ser de responsabilidade do Sr. Osmar Daga.

PARGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratao, o mais alto padro de tica durante todo o processo de licitao, de contratao e de execuo do objeto contratual.

Para os propsitos desta clusula, definem-se as seguintes prticas:

a) **PRTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ao de servidor pblico no processo de licitao ou na execuo de contrato;

b) **PRTICA FRAUDULENTA**: a falsificao ou omisso dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitao ou de execuo de contrato;

c) **PRTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de rgo licitador, visando estabelecer preos em nveis artificiais e no-competitivos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA
RESILIENTE



d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

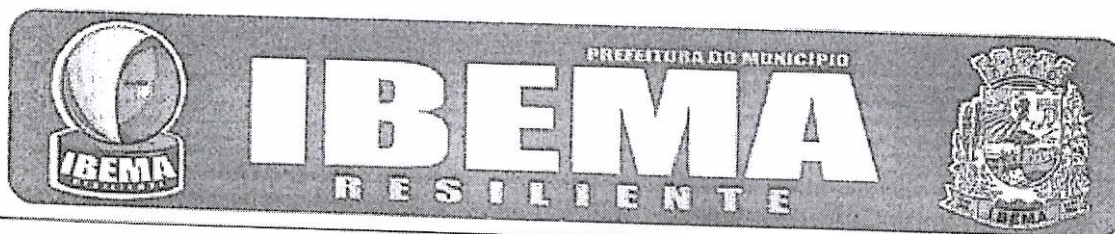
PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Adelar
MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrozi
CPF: 313.957.679-04

Osmar Daga
Osmar Daga
Fiscal da Ata

Clóvis Anderson Dalmora
SUCESSE MAT. DE CONST. DEC. LTDA
Clóvis Anderson Dalmora
CPF: 047.791.369-54

Adriana Santos de Souza
Adriana Santos de Souza
Gestora da Ata



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2020.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2020.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Eurson Napoli, nº 1426, Centro, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, PARA USO NA MANUTENÇÃO DOS IMÓVEIS PÚBLICOS**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº 34/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: SUCESSO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E DECORAÇÃO LTDA

ENDEREÇO: RUA URUGUAI, 1030, CENTRO, CASCAVEL – PARANÁ.

CNPJ: 31.596.704/0001-00.

REPRESENTANTE LEGAL: CLÓVIS ANDERSON DALMORA

CPF: 047.791.369-54.

MATERIAL DE USO GERAL						
Item	Produto	Tipo	Qtde	Marca	Valor Unit.	Valor Total
115	AÇO CA-50 6,30MM (1/4), P=0,25KG/M, BR DE 12M	UNID	100	VOTORAÇO	14,50	1.450,00
116	AÇO CA-50 8,00MM (5/16), P=0,39KG/M, BR DE 12M	UNID	100	VOTORAÇO	25,50	2.550,00

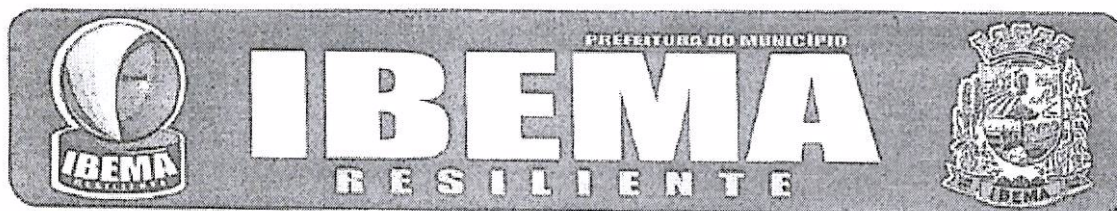


117	AÇO CA-60 4,20MM P=0,109KG/M, BR DE 12M	UNID	50	VOTORAÇO	7,00	350,00
132	BACIA SANITÁRIA BRANCA	UNID	5	DECA	90,00	450,00
166	CAIXA D' AGUA DE FIBRA DE VIDRO, 1000 LTS	UNID	4	INCOFIMA	295,00	1.180,00
167	CAIXA D' AGUA DE FIBRA DE VIDRO, 250 LTS	UNID	5	INCOFIMA	120,00	600,00
168	CAIXA D' AGUA DE FIBRA DE VIDRO, 500 LTS	UNID	4	INCOFIMA	155,00	620,00
197	COLUNA ARMADA C/ 04 FERRO (AÇO) 3/8 6 METROS	UNID	50	VOTORAÇO	74,00	3.700,00
198	COLUNA ARMADA C/ 04 FERRO (AÇO) 5/16 6 METROS	UNID	50	VOTORAÇO	55,00	2.750,00
200	CONJUNTO (VASO + CAIXA ACOPLADA)	UNID	7	DECA	195,00	1.365,00
207	CUMEEIRA FIBROCIMENTO UNIV 6MM ABA 30CM	UNID	30	BRASILIT	31,50	945,00
208	CUMEEIRA FIBROCIMENTO UNIV 4MM ABA 30CM	UNID	30	BRASILIT	10,00	300,00
323	PISO CERAMICO PEI 3	M2	40	FORMIGRES	12,50	500,00
324	PISO CERAMICO PEI 4	M2	100	FORMIGRES	13,80	1.380,00
325	PISO CERAMICO PEI 5	M2	50	FORMIGRES	13,50	675,00
389	TELHA FIBROCIMENTO 050 X 244-4MM	UNID	50	BRASILIT	13,00	650,00
390	TELHA FIBROCIMENTO 110 X 183 - 5MM	UNID	50	BRASILIT	34,50	1.725,00
391	TELHA FIBROCIMENTO 110 X 213- 6MM	UNID	50	BRASILIT	40,60	2.030,00
392	TELHA FIBROCIMENTO 110 X 244- 6MM	UNID	50	BRASILIT	45,00	2.250,00
409	TUBO DE PVC ESGOTO, 150MM, brr 6 m	UNID	10	FORTLEV	115,00	1.150,00
410	TUBO DE PVC ESGOTO, 75MM, brr 6 m	UNID	10	FORTLEV	39,50	395,00

TOTAL R\$ 27.015,00 (Vinte e sete mil e quinze reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras.

- 1 - Pela recusa injustificada para a entrega, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.
- 2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.
- 3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de entrega, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o efetivo saneamento das falhas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

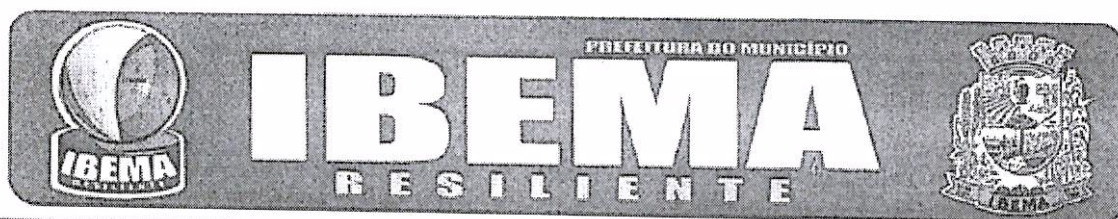
1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da mesma.



PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARÁGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA – Dependências da Secretaria solicitante ou onde esta indicar.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;

- Certificado de Regularidade do FGTS;

- Prova de regularidade de tributos Municipais;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

04 – Secretaria de Administração e Finanças

04.01 – Divisão de Administração e Finanças

04.122.0002.2.006 – Gestão Administrativa e Financeira

3.3.90.30.00 (025) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (026) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 504

3.3.90.30.00 (027) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 510

3.3.90.30.00 (028) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 511

05 – Secretaria de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente

05.01 – Divisão de Agricultura

20.606.0003.2.008 – Gestão da Agricultura

3.3.90.30.00 (060) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

06 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

06.01 – Divisão de Serviços Rodoviários

26.782.0004.2.009 – Gestão dos Serviços Rodoviários

3.3.90.30.00 (076) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (077) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 504

3.3.90.30.00 (078) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 510

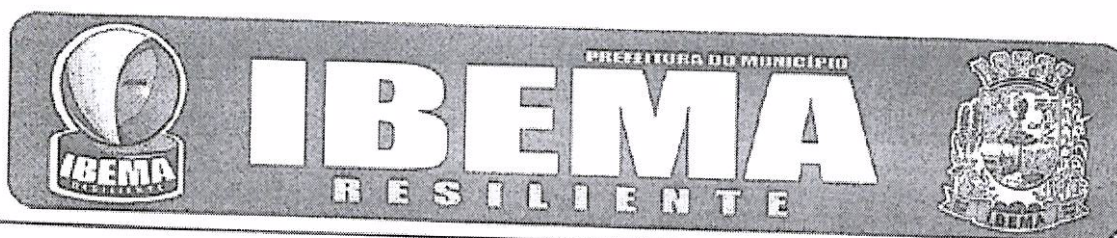
3.3.90.30.00 (079) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 511

3.3.90.30.00 (080) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 512

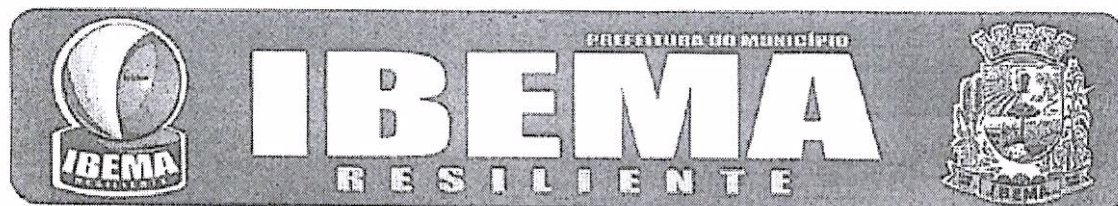
06.02 – Divisão de Serviços Urbanos

15.452.0005.2.010 – Gestão de Serviços Urbanos

3.3.90.30.00 (099) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000



- 09 – Secretaria de Bem Estar Social
 - 09.01 – Divisão de Assistência Social
 - 08.244.0008.2.018 – Gestão da Assistência Social
 - 3.3.90.30.00 (116) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
 - 09.02 – Conselho Tutelar e Instâncias de Controle Social
 - 08.243.0008.2.020 – Gestão do Conselho Tutelar e Instâncias do Controle Social
 - 3.3.90.30.00 (125) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 10 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
 - 10.01 – Divisão de Ensino Fundamental
 - 12.361.0009.2.022 – Gestão do Ensino Fundamental
 - 3.3.90.30.00 (157) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
 - 3.3.90.30.00 (158) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103
 - 3.3.90.30.00 (159) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104
 - 3.3.90.30.00 (160) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107
 - 10.02 – Divisão de Educação Infantil
 - 12.365.0009.2.027 – Gestão da Educação Infantil - Creche
 - 3.3.90.30.00 (218) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
 - 3.3.90.30.00 (219) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103
 - 3.3.90.30.00 (220) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104
 - 3.3.90.30.00 (221) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107
 - 12.365.0009.2.028 – Gestão da Educação Infantil – Pré-Escola
 - 3.3.90.30.00 (239) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
 - 3.3.90.30.00 (240) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103
 - 3.3.90.30.00 (241) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104
 - 3.3.90.30.00 (242) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107
 - 10.06 – Divisão de Cultura
 - 13.392.0011.2.036 – Gestão da Biblioteca Pública
 - 3.3.90.30.00 (282) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
 - 13.392.0011.2.052 – Gestão da Cultura
 - 3.3.90.30.00 (286) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
 - 10.07 – Divisão de Esporte e Lazer
 - 27.812.0012.2.037 – Gestão do Esporte
 - 3.3.90.30.00 (297) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
 - 11 – Fundo Municipal de Saúde
 - 11.01 – Divisão de Atenção Básica
 - 10.301.0007.2.039 – Gestão da Atenção Básica
 - 3.3.90.30.00 (319) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
 - 3.3.90.30.00 (320) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303
 - 3.3.90.30.00 (586) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3375
 - 3.3.90.30.00 (587) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49401
 - 10.301.0007.2.043 – Gestão do SUS
 - 3.3.90.30.00 (350) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 373
 - 10.301.0007.2.054 – Gestão do Incremento Temporário do PAB
 - 3.3.90.30.00 (489) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3494



3.3.90.30.00 (589) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49412

10.301.0007.2.056 – Gestão da Assistência Farmacêutica

3.3.90.30.00 (590) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49401

11.02 – Divisão de Vigilância em Saúde

10.304.0007.2.047 – Gestão da Vigilância Sanitária

3.3.90.30.00 (367) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494

10.305.0007.2.048 – Gestão da Vigilância Epidemiológica

3.3.90.30.00 (377) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494

3.3.90.30.00 (594) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49401

10.305.0007.2.065 – Gestão da Vigilância em Saúde

3.3.90.30.00 (519) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3375

11.03 – Divisão de Atenção de M.A.C. Hospitalar e Amb.

10.302.0007.2.044 – Gestão do Hospital Municipal

3.3.90.30.00 (387) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (388) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303

3.3.90.30.00 (389) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 369

12 – Fundo Municipal de Assistência Social

12.01 – Divisão de Proteção Social Básica

08.244.0008.2.049 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica

3.3.90.30.00 (409) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (410) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 770

3.3.90.30.00 (411) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 934

3.3.90.30.00 (412) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 936

3.3.90.30.00 (413) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 940

3.3.90.30.00 (532) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3936

08.244.0008.2.067 – Enfrentamento da Emergência de Saúde – Corona Virus COVID-19 – Ações do SUAS no BPSB

3.3.90.30.00 (596) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 93401

3.3.90.30.00 (597) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 10222

12.01 – Divisão de Proteção Social Especial

08.244.0008.2.050 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial

3.3.90.30.00 (434) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (435) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 766

3.3.90.30.00 (436) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 767

3.3.90.30.00 (437) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 938

3.3.90.30.00 (542) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 941

3.3.90.30.00 (543) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3941

13 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

13.01 – Divisão de Proteção Social Básica à Criança e Adolescente

08.243.0013.6.001 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica à Criança e ao Adolescente

3.3.90.30.00 (453) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

13.02 – Divisão de Proteção Social Especial à Criança e Adolescente

08.243.0013.6.002 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial à Criança e ao Adolescente



3.3.90.30.00 (460) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 85 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ata poderá ser cancelada pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARÁGRAFO QUARTO – A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARÁGRAFO QUINTO – A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

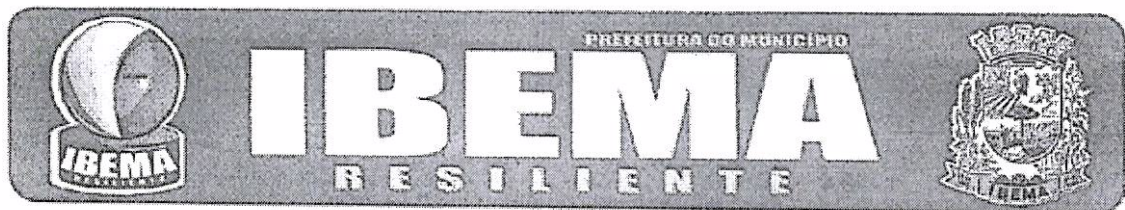
PARÁGRAFO SEXTO – Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARÁGRAFO NONO – Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência



mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

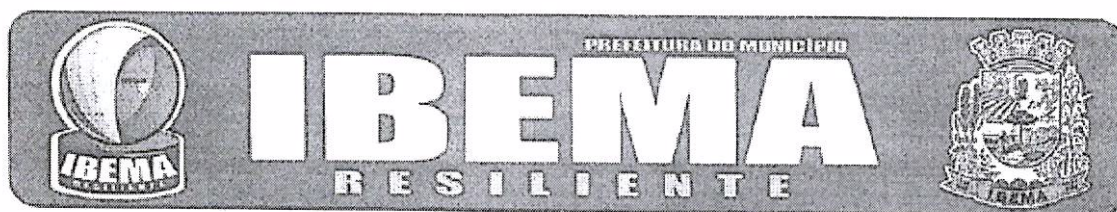
- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem entrega objeto desse Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo produto entregue, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito do fornecimento;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Efetuar o fornecimento conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade dos produtos e fornecimento, obrigando-se a refazer aquele que executado em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.



3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos produtos objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 23.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Edital.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Adriana Santos de Souza.

PARÁGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato será de responsabilidade do Sr. Osmar Daga.

PARÁGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

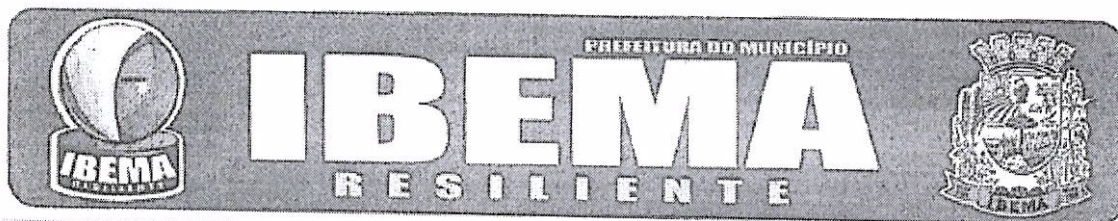
I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

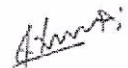
(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

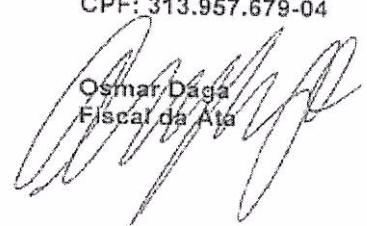
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

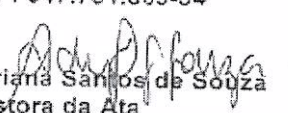
CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.


MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrosi
CPF: 313.957.679-04


Osmar Daga
Fiscal da Ata


SUCESSO MAT. DE CONST. DEC. LTDA
Clóvis Anderson Dalmora
CPF: 047.791.369-54


Adriana Santos de Souza
Gestora da Ata